

Sumário

Crônicas14
Crónica Revisión de Laudos Arbitrales de Inversión 2020: 2º Encuentro Anual (Santiago de Chile, 07-08/06/2021)16
Ivette Esis Villarroel e Andrés Delgado Casteleiro
As medidas cautelares da Corte Internacional de Justiça na caso entre Ucrânia e Federação Russa
THE CHALLENGES FACED BY WOMEN LEGAL ACADEMICS (PANEL DISCUSSION)39 Eshan Dauhoo
Dossiê41
Editorial BJIL: International law as fuel for climate change litigation43 Sandrine Maljean-Dubois
The Jurisdiction of the International Court of Justice in cases of territorial damage caused to States by climate change
LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL: CONSIDERAÇÃO DA VARIÁVEL CLIMÁTICA À LUZ DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE O CLIMA
CAMBIO CLIMÁTICO Y ACCESO A LA INFORMACIÓN Y PARTICIPACIÓN AMBIENTAL80 Gonzalo Aguilar Cavallo, Cristian Contreras Rojas e Jairo Enrique Lucero Pantoja
VIDAS EM MOVIMENTO: OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO ESPAÇOS DE JUSTIÇA PARA OS MIGRANTES CLIMÁTICOS

Emergência Climática e Direitos Humanos: o caso do Fundo Clima no Brasil e as obrigações de Direito Internacional	26
Gabrielle Albuquerque, Gabrielle Tabares Fagundez e Roger Fabre	
Perspectivas da Litigância climática em face de empresas: o caso Milieudefensie et al vs. Royal Dutch Shell	
THE EFFORTS TO RESPOND TO CLIMATE CHANGE AND IMPLEMENTATION OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS (SDGS) FROM THE HARDEST-AFFECTED COUNTRIES: VIETNAM CASE ANALYSIS	54
CONSTITUCIONALISMO CLIMÁTICO COMO FUNDAMENTO TRANSNACIONAL AOS LITÍGIOS CLIMÁTICOS	
Artigos sobre outros temas	15
A AGENDA 2030: O COMPROMISSO DO BRASIL COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E O COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS)7
BIOECONOMY AND THE NAGOYA PROTOCOL	23
THE INCLUSION OF THE DIGITAL SEQUENCE INFORMATION (DSI) IN THE SCOPE OF THE NAGOYA PROTOCOL AND ITS CONSEQUENCES	11
POLITICAL ECONOMY OF SMART CITIES AND THE HUMAN RIGHTS: FROM CORPORATIVE TECHNO-CRACY TO SENSIBILITY	58
Os impactos econômicos positivos da migração na Europa: a oportunidade que não pode ser perdida	75
João Luís Nogueira Matias e Gabriel Braga Guimarães	_

El derecho humano a la identidad cultural de los migrantes, fuentes internaciona- es y recepción en Chile
Glorimar Leon Silva e Juan Jorge Faundes Peñafiel
O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERI- CANA DE DIREITOS HUMANOS E A RELAÇÃO HETERÁRQUICA ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO BRASILEIRO
APPLICATION OF ARTICLE 5 OF THE ECHR TO THE DETENTION OF A PERSON WHO HAS COMMITTED A CRIMINAL OFFENSE
D BANCO MUNDIAL FRENTE AO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR LATINO-AMERICANO: ANORAMA GERAL E PASSOS CONCRETOS
Suprema Corte dos Estados Unidos: lições do ano judiciário de 2019-2020 e uma breve homenagem a Ruth Bader Ginsburgh
REVISÃO JUDICIAL ABUSIVA E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADPFS ENTRE MARÇO DE 2020 E FEVEREIRO DE 2021
O PRINCÍPIO DAS NACIONALIDADES NO BANCO DE PROVAS DA CIÊNCIA DO DIREITO INTERNACIO- NAL BRASILEIRA: CONFRONTOS ACERCA DA TEORIA DE PASQUALE STANISLAO MANCINI NO NOVO CONTINENTE

doi: 10.5102/rdi.v19i1.8112

Os impactos econômicos positivos da migração na Europa: a oportunidade que não pode ser perdida*

The positive economic impacts of migration in europe: the opportunity that cannot be missed

João Luís Nogueira Matias**
Gabriel Braga Guimarães***

Resumo

O aumento considerável no fluxo de migrantes, nos últimos anos, no continente europeu, tornou a política migratória um ponto bastante delicado entre os Estados, considerando-se que a crise os afeta de forma diversa. O impacto econômico causado pelos fluxos de migrantes é um dos principais argumentos motivadores da adoção de políticas migratórias mais restritivas, muitas vezes em desacordo com a tutela internacional dos direitos humanos. Nessa oportunidade, questionam-se quais os reais impactos dos fluxos migratórios, especialmente na Europa: seriam os migrantes um fardo econômico ou uma grande oportunidade? Na presente pesquisa, inicialmente, faz-se uma síntese do histórico das políticas migratórias contemporâneas, para, logo em seguida, analisarem-se os principais aspectos econômicos do recebimento de fluxos migratórios. Posteriormente, faz-se estudo dos impactos econômicos desses fluxos na Europa, averiguando-se quais os principais pontos positivos e negativos desse fenômeno. Analisam-se quais as diferenças entre os impactos econômicos dos migrantes voluntários e dos refugiados. No tocante ao método de investigação adotado, a pesquisa apresentada neste artigo foi desenvolvida a partir do método indutivo, sendo realizada uma análise bibliográfica e documental. Concluiu-se que os migrantes têm um impacto majoritariamente positivo nas sociedades que os recepcionam, especialmente quando há investimento no processo de integração e de inclusão. A questão migratória não deve ser analisada de forma simplista, mas de forma holística. Os argumentos quanto aos desafios econômicos, impostos pelos fluxos migratórios, não justificam a adoção de políticas contrárias à tutela internacional dos direitos humanos, sendo os principais desafios de cunho político e social, não econômico.

Palavras-chave: migração; impactos econômicos; política migratória europeia; refugiados.

- * Recebido em 23/11/2021 Aprovado em 21/02/2022
- ** Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutor em Direito Público pela UFPE. Doutor em Direito Comercial pela USP. Juiz Federal. Email: joaoluisnm@uol.com.br
- *** Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Técnico em Química pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Email: gabrielbrag12@yahoo.com

Abstract

The considerable increase in the flow of migrants in recent years on the European continent has made migration policy a very delicate point among States, considering that the crisis affects them in different ways. The economic impact caused by migrant flows is one of the main arguments motivating the adoption of more restrictive migration policies, often at odds with the international protection of human rights. On this occasion, the question is what are the real impacts of the migratory flows, especially in Europe: would migrants be an economic burden or a great opportunity? In this research, initially, there is a synthesis of the history of contemporary migration policies, and then, it is analyzed what are the main economic aspects of receiving migratory flows. Subsequently, a study of the economic impacts of these flows in Europe is carried out, investigating the main positive and negative points of this phenomenon. Furthermore, it is briefly analyzed what are the differences between the economic impacts of voluntary migrants and refugees. Regarding the adopted investigation method, the research presented in this article was developed from the inductive method, being carried out a bibliographical and documental analysis. It was concluded that migrants have a mostly positive impact on the societies that receive them, especially when there is investment in the integration and inclusion process. The migration issue should not be analyzed in a simplistic way, but rather in a holistic way. The arguments regarding the economic challenges posed by migratory flows do not justify the adoption of policies contrary to the international protection of human rights, with the main challenges being especially political and social, not economic.

Keywords: migration; economic impacts; european migration policy; refugees.

1 Introdução

A migração é um fenômeno humano¹. É inerente à natureza humana a busca por melhores condições de

vida, sendo a mudança do local em que se vive, muitas vezes, necessária no processo de busca por melhores oportunidades². A mobilidade humana é concretizada pelo ato de migrar, de se movimentar de uma região para outra, seja dentro do próprio país, seja para um país diverso, visando assegurar uma melhor condição de vida ou para escapar de uma condição de extrema vulnerabilidade³.

Vários são os motivos que levam alguém a migrar, mas é inegável a influência de certos elementos como a globalização, a pobreza, os conflitos armados, a instabilidade política e o desenvolvimento incipiente e insuficiente para suprir a necessidade das pessoas, na decisão das pessoas de migrar.⁴

As migrações internacionais são um fenômeno global⁵. Contudo, a Europa ganhou destaque nos últimos anos, tornando-se um dos principais destinos migratórios⁶. Em razão do aumento considerável no fluxo de

dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880004302. p. 16.

- DUARTE, Mônica; ANNONI, Danielle. Migração forçada em âmbito internacional e a questão dos refugiados. *In:* JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira (org.). *Migrantes Forçad@s:* conceitos e contextos. Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2018. p. 90-110. Disponível em: https://www.academia.edu/38140698/Migra%C3%A7%C3%A3o_For%C3%A7ada_em_%C3%82mbito_Internacional_e_a_Quest%C3%A3o_dos_Refugiados. Acesso em: 29 ago. 2021.
- ⁴ GREGORI, José. Refugiados e imigrantes: uma abordagem de direitos humanos. *In:* ACNUR (org.). Refúgio, migrações e cidadamia: caderno de debates 2. Brasília: IMDH, 2007. p. 15-29. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-02_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 29 ago. 2021
- ⁵ ANNONI, Danielle; DUARTE, Mônica. A proteção jurídica aplicável aos migrantes e aos refugiados. *In*: SEMINÁRIO NA-CIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 13; MOSTRA NACION-AL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 3, Santa Cruz do Sul, 2017. *Anais...* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2017. p. 1-15. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/16943/4154. Acesso em: 15 ago. 2021.
- ⁶ Em termos de fluxo, a União Europeia continua sendo o destino mais procurado do mundo, à frente de outros grandes pólos migratórios: Estados Unidos (em segundo lugar), os países do Golfo (terceiro) e a Rússia (quarto). WENDEN, Catherine Withol de. As novas migrações. *Sur:* Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 13, n. 23, p. 17-28, 2016. p. 18.

A migração é fenômeno antigo que acompanha toda a história da humanidade. JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. *Remhu:* Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 22, n. 43, p. 11-33, dez. 2014. DOI: http://

² GUIMARÃES, Gabriel Braga. A última fronteira europeia: os reflexos da migração pelo mar na atual conjuntura europeia. *In:* MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota *et al.* (org.). *Perspectivas contemporâneas do direito internacional.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 473-492.

migrantes no continente europeu⁷, a política migratória tornou-se um ponto bastante delicado na relação entre os Estados, considerando-se que a crise migratória os afeta de forma diversa. Enquanto os países localizados nas bordas do bloco, como Itália, Grécia e Espanha recebem um contingente bastante elevado de pessoas, outros Estados não tão afetados pela crise, inclusive porque, muitas vezes, estão distantes geograficamente das fronteiras externas do bloco, mantêm-se resistentes à perspectiva de terem de contribuir, seja apenas financeiramente, seja por meio do acolhimento de parte desse contingente humano⁸.

O impacto econômico, causado pelos fluxos de migrantes, é um dos principais argumentos motivadores da adoção de políticas migratórias mais restritivas, muitas vezes em desacordo com a tutela internacional dos direitos humanos. No debate que antecedeu ao Brexit, a promessa de recuperação econômica em razão do redirecionamento de investimentos estatais foi um dos argumentos decisivos que alterou, substancialmente, a estrutura político-econômica da União Europeia⁹.

Nessa oportunidade, é imprescindível analisar quais são os reais impactos econômicos da crise migratória, particularmente no continente europeu, principalmente na atual conjuntura em que as principais economias do mundo se utilizam do argumento do fardo econômico, decorrente das políticas migratórias, como uma forma de justificar medidas mais restritivas ou mesmo para agir em desconformidade com a proteção garantida pelas normas internacionais de direitos humanos. Para mais, é importante examinar como os diferentes tipos de fluxos migratórios, sejam voluntários, sejam forçados, impactam a economia, tanto da perspectiva dos gastos, como em relação aos benefícios, verificando-se se, de fato, o

⁷ CHAN, Sewell. How a record number of migrants made their way to Europe. *New York Times*, 2015. Disponível em: https://www.nytimes.com/2015/12/23/world/europe/migrant-crisis-europe-

million.html. Acesso em: 23 jul. 2021.

apelo do fardo econômico gerado é realmente o principal desafio a ser superado.

A análise da problemática será feita, primordialmente, por meio de estudo teórico-bibliográfico. Analisa-se a doutrina sobre o tema, nacional e estrangeira, assim como a normatização sobre o tema.

No que se refere aos objetivos, trata-se de uma pesquisa explicativa, pois busca contribuir não somente para o debate sobre o tema, mas também para a citação de possíveis soluções ou adaptações a serem feitas. Ademais, a pesquisa é de natureza bibliográfica, exploratória, descritiva e interpretativa, de cunho, principalmente, qualitativo, mediante análise bibliográfica, documental e legislativa, valendo-se da utilização do método dedutivo e crítico.

Quanto à estruturação do texto, o presente artigo faz, inicialmente, uma síntese do histórico das políticas migratórias, para logo em seguida abordar os principais aspectos econômicos que envolvem a migração. Posteriormente, faz-se uma análise dos principais impactos econômicos da migração na Europa, fazendo-se a devida diferenciação quanto aos efeitos econômicos específicos dos refugiados. Por fim, apresentam-se as considerações finais do estudo realizado.

2 Uma síntese do histórico das políticas migratórias contemporâneas: um fenômeno que acompanha a história da humanidade

A migração é um fenômeno antigo, sempre esteve presente nas sociedades humanas, entretanto, para entender a dinâmica atual desse fenômeno social, faz-se necessário compreender o surgimento dos Estados como marco inicial da presente análise, considerando-se que, com base nesse momento, a migração passou a ter um caráter internacional, passando, posteriormente, a ser regulada por cada Estado¹⁰.

⁸ FILLMORE, M. L. R. *Italy, the European Union, and Mediterranean migrants:* opportunity from crisis? 2016. Dissertação (Master of Arts in Security Studies - Europe and Eurasia) – Naval Postgraduate School, Monterrey, CA, 2016. Disponível em: http://www.dtic.mil/dtic/tr/fulltext/u2/1029749.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁹ FIGLINO, Beatriz. A validação da exclusão do imigrante em esferas representativas na campanha pela Brexit. *Pensata:* Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP, v. 7, n. 1, 2019. DOI: 10.34024/pensata.2018.v7.10102. Disponível em: https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/10102. Acesso em: 24 jul. 2021.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. *In:* RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

¹⁷ Os países mais desenvolvidos da Europa começaram a implementar políticas de atração de imigrantes temporários, para preenchimento de labour shortages. Outro fator que contribuiu, igualmente, para transformar a Europa num continente de imigração foi a progressiva seletividade das políticas migratórias por parte de países tradicionalmente de imigração (EUA, Canadá, e outros). Dessa forma, a Europa acolheu, na segunda metade do século XX, muitos imigrantes não somente de antigas colônias e dos países do sul Mediterrânico do continente, mas também indivíduos oriundos de outros continentes. FIGUEIREDO, Joana Miranda. Fluxos migratórios e cooperação para o desenvolvimento: realidades compatíveis no contexto europeu?. 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) - Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2005. p. 79.

O tema migração se tornou mais relevante em meados do século XIX e início do século XX11. Nesse período, os Estados, apesar da prerrogativa regulatória que tinham, deixavam que o fenômeno migratório se desenvolvesse livremente, muitas vezes até mesmo o incentivando, haja vista que existiam países que necessitavam ter um déficit demográfico, enquanto outros países necessitavam de pessoas para ocupar seus vazios demográficos ou mesmo necessitavam de mão-de-obra capacitada¹².

Logo após o início da Primeira Guerra Mundial, o fluxo migratório teve um considerável decrescimento, afinal não era muito prática a circulação de pessoas entre Estados beligerantes. Nesse contexto, é importante ressaltar que, com a ocorrência da Primeira Guerra Mundial e da Revolução Russa, uma nova categoria surgiu nos movimentos migratórios, sendo apenas posteriormente objeto de regulamentação: o refugiado¹³.

No entre guerras, os Estados Unidos foram o único país que continuou a receber um grande fluxo migratório, pois, devido ao bom resultado que obtiveram da Primeira Guerra Mundial, e com o desenvolvimento econômico pujante que se decorreu nos anos posteriores, havia constante necessidade de mão-de-obra¹⁴. O

fluxo migratório teve uma diminuição, todavia, com a ocorrência da Grande Depressão em 192915.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o fluxo migratório teve, a exemplo do que ocorreu na Primeira Guerra, uma considerável diminuição. Entretanto, destaca-se o aumento dos fluxos de migrantes forçados, fugindo de perseguições políticas em razão dos regimes totalitários que vigiam à época, a exemplo da população judia e cigana¹⁶.

Com o fim da Segunda Guerra, os fluxos migratórios voltaram a ser incentivados, especialmente nos países que necessitavam se reconstruir economicamente. Essa migração, entretanto, não era voltada à integração dos povos, mas, sim, meramente como uma forma de conseguir mão-de-obra para preencher os postos de trabalho vagos¹⁷.

Esse interesse pela recepção de migrantes permanece até meados da década de 1970, quando em razão da automação do processo produtivo, gerado pela Terceira Revolução Industrial — a Revolução Tecnológica, e da recessão econômica, os Estados mais ricos começaram

15 A emigração em massa da Europa para o Novo Continente

¹¹ Nesse contexto, segundo Hobsbawn: "a metade do século XIX marca o começo da maior migração de povos na História. Seus detalhes exatos mal podem ser medidos, pois as estatísticas oficiais, tais como eram feitas então, não conseguiam capturar todos os movimentos de homens e mulheres dentro dos países ou entre Estados: o êxodo rural em direção às cidades, a migração entre regiões e de cidade para cidade, o cruzamento de oceanos e a penetração em zonas de fronteiras, todo esse fluxo de homens e mulheres movendose em todas as direções torna difícil uma especificação. Entretanto, uma forma dramática dessa migração pode ser aproximadamente documentada. Entre 1846 e 1875, uma quantidade bem superior a 9 milhões de pessoas deixou a Europa, e a grande maioria seguiu para os Estados Unidos. Isso equivalia a mais de quatro vezes a população de Londres em 1851. No meio do século precedente, tal movimentação não deve ter sido superior a 1,5 milhão de pessoas no todo". HOBSBAWN, Eric. A era do capital: 1848 – 1875. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 272-273.

¹² APOLINÁRIO, Silvia Menicucci; JUBILUT, Liliana. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. Revista Direito GV, São Paulo, n. 6, p. 275-294, jan./jun. 2010.

¹³ SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de AC-NUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

¹⁴ SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de AC-NUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

foi interrompida com a Grande Depressão, as guerras mundiais e a mudança da ordem econômica internacional, bem como pelas alterações da política de imigração norte-americana. Esta, para além de sentimentos de protecionismo emergentes em momentos de conjuntura desfavorável, teve de lidar com a alteração da composição dos imigrantes e das suas características socioeconômicas, a desigualdade social crescente associada às migrações e a necessidade de articular estas últimas com as necessidades do mercado de trabalho. FIGUEIREDO, Joana Miranda. Fluxos migratórios e cooperação para o desenvolvimento: realidades compatíveis no contexto europeu?. 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) - Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2005. p. 77-78.

¹⁶ SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de AC-NUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

a se organizar para frear os fluxos migratórios, adotando políticas que evitassem a vinda de novas pessoas¹⁸.

A década de 1980 marca o início da marginalização dos migrantes nos países receptores, tendo em vista que começa a se desenvolver o pensamento de que não há mais espaço para os que não se adaptam aos novos processos produtivos, passando-se a adotar a expressão "ilegal" para os migrantes que não correspondem mais à expectativa das políticas migratórias 19. Desde então, passou a predominar, em uma grande quantidade de países, a ideia de condenação a qualquer tipo de migração, pois esta era vista como um grande peso às finanças do Estado e como uma fonte de problemas políticos e sociais 20.

Nesse sentido, apesar das problemáticas sociais e políticas geradas pelos fluxos migratórios terem fatores complexos e merecedores de profunda análise, busca-se na presente pesquisa analisar os ditos efeitos econômicos da migração. Seriam os mesmos realmente tão nefastos às finanças estatais? ou seria a questão migratória uma problemática com impedimentos majoritariamente sociais e políticos do que propriamente econômicos?

3 Migração, economia e globalização: quais os principais impactos econômicos da migração no mundo globalizado?

A migração é uma questão de grande importância para as economias globais. Seja a migração por motivação meramente econômica, seja a migração forçada, como no caso dos refugiados, é fato que "os seres humanos têm migrado desde o início dos tempos²²1. Sabe-se que grandes fluxos de migração para países ricos, refletindo, especialmente, uma busca por melhores condições de vida não é fato novo na história e ocorre desde quando as condições de transporte eram piores que as de hoje²².

Estima-se que em 2019, 270 milhões de pessoas viviam em contexto de migração, o que implica dizer que se encontravam fora do Estado em que nasceram. Houve um aumento de 120 milhões desde 1990 em termos absolutos, porém, proporcionalmente ao crescimento populacional do planeta, o número de migrantes se manteve, proporcionalmente, estável²³. Assim, percebe-se que, apesar do aumento dos números, o fenômeno se mantém relativamente estável, sendo, muitas vezes, uma escolha política a exposição da problemática como uma questão sem paradigmas.

O principal fator responsável pela estabilidade dos números quanto à migração é o custo²⁴, pois sendo muito alto, restringe, na maioria das vezes, a possibilidade das pessoas de se deslocar pelas fronteiras. Todavia, ainda, é bastante predominante a concepção de que o número de migrantes é muito maior do que na realidade²⁵.

¹⁸ SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. *In:* RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de AC-NUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

DAUVERGNE, 2008 apud SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. *In:* RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

²⁰ SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. *In:* RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de AC-NUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

²¹ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi.org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021. p. 77.

²² INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi.org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

²³ HAAS, Hein; CZAIKA, Mathias; FLAHAUX, Marie-Laurence; MAHENDRA, Edo; NATTER, Katharina; VEZZOLI, Simona; VILLARES VARELA, María. International migration: trends, determinants, and policy effects. *Population And Development Review*, v. 45, n. 4, p. 885-922, 8 out. 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.1111/padr.12291. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/padr.12291. Acesso em: 07 ago. 2021.

²⁴ Only a very small fraction of people in the world migrate, one reason being that migration is very costly. INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi.org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04.xml. Acesso em: 07 ago. 2021. p. 77.

²⁵ ALESINA, Alberto; MIANO, Armando; STANTCHEVA, Stefanie. Immigration and redistribution. Nher Working Paper, National

Em um estudo realizado pelo Fundo Monetário Internacional, constatou-se que os fluxos migratórios são moldados pela evolução de dados demográficos na origem e por níveis de renda na origem e no destino²⁶. Nesse sentido, os conflitos são importantes impulsionadores da migração, especialmente no contexto das economias em desenvolvimento²⁷.

Ademais, observou-se que grandes ondas de imigração elevam a produção e a produtividade nas economias avançadas em curto e médio prazo, apontando ganhos significativos para a economia como um todo²⁸. Todavia, é importante ressaltar que a mesma situação não se repete, de forma tão rápida, quando da análise dos fluxos de refugiados nas economias menos desenvolvidas²⁹.

Uma das razões que justifica esse aumento na produtividade das economias, especialmente quanto à migração voluntária, refere-se ao fato de que a maioria dos migrantes voluntários são adultos em idade produtiva. Essa mão-de-obra, especialmente a que se desloca para países do Norte global, preenche carências ocupacionais importantes³⁰. A transferência de mão-de-obra para

Bureau of Economic Research, Cambridge, v. 24733, 2018. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w24733/w24733.pdf. Acesso em: 08 ago. 2021.

ambientes de maior produtividade aumenta o PIB global³¹. Os migrantes de todos os níveis de qualificação contribuem para esse efeito, seja por meio da inovação e do empreendedorismo, seja pela possibilidade dada aos nativos para a ascensão a empregos de maior valor³². A renda média *per capita* dos nativos aumenta à medida que suas habilidades são complementadas com aquelas de migrantes³³. Não obstante, as remessas ao exterior elevam a receita *per capita* nos países de origem dos migrantes, ajudando a compensar os efeitos potencialmente negativos da emigração³⁴.

Ademais, não se pode deixar de relatar que podem existir efeitos negativos de curto prazo em razão dos fluxos migratórios, especialmente se houver um fluxo significativamente grande para uma pequena região, ou

cento do crescimento da força de trabalho nos principais países de destino. MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. People on the move: global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

³¹ Em 2016, os migrantes representavam apenas 3,4 por cento da população mundial, mas descobriu-se que eles contribuém com quase 10 por cento do PIB global. Portanto, eles contribuíram com cerca de US \$ 6,7 trilhões para o PIB global em 2015 - cerca de US \$ 3 trilhões a mais do que teriam produzido em seus países de origem. As nações desenvolvidas percebem mais de 90% desse efeito. MCK-INSEY GLOBAL INSTITUTE. *People on the move:* global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

³² MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. *People on the move*: global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

³³ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi.org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

³⁴ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi. org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

²⁶ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi.org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

²⁷ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi. org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

²⁸ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi.org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

²⁹ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi.org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

³⁰ De 2000 a 2014, os imigrantes contribuíram com 40 a 80 por

se os migrantes exercerem profissões que os permitam serem substitutos aos trabalhadores nativos, ou se a economia de destino estiver em desaceleração³⁵.

Nesse sentido, ressalta-se que os benefícios da imigração dependem de quão bem os recém-chegados são integrados no mercado de trabalho do país de destino e na sociedade³⁶. Portanto, imprescindível o investimento em políticas ativas de mercado de trabalho, em profissionais para treinamento e educação de adultos e em políticas voltadas à integração de migrantes, tendo em vista que podem impulsionar a macroganhos econômicos³⁷. Da mesma forma, o apoio financeiro internacional e a coordenação de políticas são fundamentais para enfrentar as crises de refugiados e apoiar a integração desses nos países de destino³⁸.

As dimensões econômica, social e cívica da integração reclamam uma abordagem de forma holística³⁹. O

setor privado tem um papel essencial a desempenhar nesse esforço, e vários motivos para fazê-lo, pois, quando as empresas participam, elas ganham acesso a novos mercados e *pools* de novos talentos⁴⁰. O sucesso ou o fracasso da integração pode reverberar por muitos anos, influenciando a questão dos imigrantes de segunda geração se tornarem cidadãos plenamente participantes que alcançam seu potencial produtivo total ou permanecem na armadilha da pobreza⁴¹.

4 Os impactos econômicos da migração na Europa: fardo econômico ou grande oportunidade?

Muito se discute sobre os impactos negativos dos fluxos migratórios, sendo a questão econômica uma das mais pujantes na discussão. Exemplo claro dos efeitos dessa associação entre migração e impactos econômicos negativos foi a saída do Reino Unido da União Europeia, o Brexit, no qual o argumento de má gestão das fronteiras e a promessa de adoção de uma nova política migratória foi decisivo para o convencimento de uma parcela da população britânica quando da votação pela saída do Reino Unido do bloco europeu.⁴²

Nessa conjuntura, permanece o questionamento se realmente os fluxos migratórios teriam impacto negati-

³⁵ MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. *People on the move:* global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

³⁶ Em 2016, observou-se que os imigrantes tendiam a ganhar de 20% a 30% menos do que os trabalhadores nativos. Todavia, se os países reduzirem essa diferença salarial para, apenas, 5 a 10 por cento, integrando os imigrantes de forma mais eficaz em vários aspectos da educação, habitação, saúde e envolvimento da comunidade, eles poderiam gerar um acréscimo de US \$ 800 bilhões a US \$ 1 trilhão na produção econômica mundial anualmente. MCKIN-SEY GLOBAL INSTITUTE. *People on the move*: global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20 insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

³⁷ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi. org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

³⁸ INTERNATIONAL MONETARY FUND RESEARCH DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of global migration. *In: World Economic Outlook:* the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi. org/10.5089/9781513539744.081. Disponível em: https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04. xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

³⁹ MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. *People on the move*: global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/

our%20insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

⁴⁰ MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. *People on the more*: global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

⁴¹ MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. *People on the move*: global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20insights/global%20migrations%20impact%20and%20opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

⁴² Os defensores da saída do Reino Unido da União Europeia (UE) utilizaram o problema da imigração como uma questão de segurança societal para legitimar o seu ponto de vista e angariar o apoio da população britânica. HOFF, Natali Laise Zamboni; SILVA, Ronaldo; ZABOLOTSKY, Boris Perius; SOUTTO, Dafne Lavinas. Brexit - União Europeia: a imigração como uma questão de segurança internacional. Revista de Estudos Internacionais, João Pessoa, v. 8, n. 3, p. 64-82, 2017.

quota mensal de 354 euros, paga por meio de bens e ⁴⁸ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY,

vo, conforme se propaga em muitos Estados. Percebe--se, ao estudar o tema, de maneira mais aprofundada, que a situação não é tão simples, pois a migração traz de fato gastos consideráveis, porém é inegável que pode trazer vários efeitos positivos nas questões econômicas.

Em estudo realizado em países da Europa ocidental que mais recebem pedidos de refúgio⁴³, que não necessariamente são os que mais acolhem⁴⁴, no período de trinta anos (de 1985 a 2015), percebe-se resultado bastante interessante quanto aos efeitos econômicos da migração.

Observou-se que, de forma geral, os fluxos migratórios não deterioram o desempenho econômico ou o equilíbrio fiscal dos países anfitriões, ao contrário do que se imaginava, haja vista que o aumento nos gastos públicos induzido por requerentes de asilo é mais do que compensado por um aumento nas receitas fiscais líquidas de transferências⁴⁵. Nesse sentido, constatou-se que, à medida que os migrantes se tornam residentes permanentes, seus impactos macroeconômicos tornam--se positivos⁴⁶.

Verificou-se, com base no estudo, que o choque causado pelos fluxos migratórios tem efeitos positivos na economia dos países anfitriões, pois se identificou o aumento no Produto Interno Bruto (PIB), a redução das taxas de desemprego e a melhora no equilíbrio das finan-

⁴³ The selected countries are Austria, Belgium, Denmark, Finland, France, Germany, Ireland, Iceland, Italy, the Netherlands, Norway, Spain, Sweden, Portugal, and the UK. D'ALBIS, Hippolyte; BOUB-TANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/sciadv.aaq0883. p. 1.

ças públicas⁴⁷. Percebeu-se, assim, que os gastos com o acolhimento dessas pessoas, considerado sempre um grande fardo econômico, foi superado pelo aumento da receita fiscal⁴⁸.

Dessa forma, embora não se conteste que os grandes fluxos migratórios imponham muitos desafios políticos tanto nos países de acolhimento quanto no que diz respeito à coordenação europeia das políticas nacionais⁴⁹, a crise de migrantes, atualmente vivida pela Europa, não deve provocar uma crise econômica; na verdade, pode ser uma grande oportunidade econômica.

Esses desafios políticos poderiam, todavia, ser mais facilmente enfrentados se o clichê de que a migração internacional está associada a um "fardo" econômico puder ser apagado, especialmente quando se considera que as políticas migratórias são mais dependentes de considerações políticas e diplomáticas do que, efetivamente, de questões econômicas⁵⁰.

Nessa senda, é interessante comparar os valores gastos por alguns dos principais Estados europeus, a fim de se visualizar, na prática, se, realmente, os gastos com cada migrante são tão exorbitantes como se propagam nos discursos que argumentam pela adoção de políticas mais restritivas.

Em 2018, um refugiado⁵¹ na Alemanha recebia uma

⁴⁴ The European countries that we consider receive most of the asylum applications in Europe (89% in 2015); moreover, in contrast to certain Eastern European countries, the selected nations are almost never the home countries of the asylum seekers. D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/sciadv.aaq0883.

⁴⁵ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciadv.aaq0883.

⁴⁶ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciadv.aaq0883.

⁴⁷ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciadv.aaq0883.

Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciadv.aaq0883.

⁴⁹ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciadv.aaq0883.

⁵⁰ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciadv.aaq0883.

⁵¹ Na Alemanha, o sustento social dos refugiados é regulado pela Lei AsylbLG. Só os refugiados reconhecidos têm direito a beneficios sociais normais. HODALI, Diana; PRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa?. Deutsche Welle, 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-um-refugiado-naeuropa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

serviços, caso estivesse alojado individualmente. Para os que estivessem em alojamentos estatais, o valor era reduzido para 135 euros, pagos por meio de dinheiro ou em vales⁵².

Na Itália, por sua vez, os solicitantes de refúgio têm direito à alimentação, artigos de higiene e vestuário, a serem fornecidos pelo Estado e têm autorização para trabalhar dois meses depois de terem apresentado o requerimento. Aqueles que não conseguem trabalho têm direito a receber 75 euros por mês, desde que se mantenham no alojamento estatal⁵³.

Já na Suécia, os migrantes são estimulados a providenciarem a sua própria acomodação. Para aqueles que não conseguem, o Estado providencia alojamento gratuito. Contudo, tão logo sejam reconhecidos como refugiados e recebam permissão para trabalhar, estimula-se que fiquem responsáveis pela sua própria acomodação. Quanto a valores, os migrantes que vivem fora dos alojamentos recebem 225 euros e os que vivem nos alojamentos 75 euros, com o acréscimo de mais 55 euros para cada filho.

Na França, por sua vez, desde 2015 os solicitantes de refúgio têm direito a receber 204 euros mensalmente, com o acréscimo de 102 para cada membro a mais do núcleo familiar. O benefício é, todavia, aplicável apenas aos que se mantiverem vivendo nos alojamentos estatais⁵⁴.

Na Espanha, o processo de acolhimento e integração dos solicitantes de refúgio ocorre em três fases, e cada fase tem a duração de três a seis meses. Primeiramente, os migrantes são instalados em um alojamento coletivo, onde garante-se o direito à alimentação e a um auxílio de 50 euros, com o acréscimo de 19 euros para cada criança acompanhante. Logo em seguida, na segunda fase, os migrantes são transferidos para acomodações privadas, nos quais o Estado arca com o aluguel, além de fornecer entre 300 e 500 euros para cada família. Por

fim, a terceira fase se inicia com a liberação dos refugiados para trabalhar, ocorrendo uma cessação progressiva dos benefícios fornecidos⁵⁵.

Nesse contexto, ressalta-se que, embora nenhuma norma, seja internacional, seja europeia, determine valores mínimos, espera-se que sejam fornecidos padrões humanitários e sociais mínimos para subsistência e acomodação. Em análise do custo médio de cada migrante solicitante de refúgio 7 para os principais países europeus, constata-se que, ainda, há uma grande diferença entre o auxílio financeiro dado a esse contingente populacional e à população nativa. Na Alemanha, por exemplo, o valor de 354 euros, fornecido aos que tiveram concedido o refúgio, era 70 euros menor do que o valor do seguro-desemprego, em 2018. No mesmo sentido, na Suécia o benefício no valor de 225 euros era bem inferior ao benefício previdenciário concedido aos cidadãos suecos, que era de 394 euros em 2018⁵⁸.

5 Migração forçada e seus efeitos econômicos: teriam os refugiados os mesmos impactos econômicos que os demais migrantes voluntários?

Como se sabe, a migração forçada envolve uma série de fatores adicionais que podem dificultar o processo de integração à sociedade receptora. Apesar de ser a figura migratória melhor regulamentada⁵⁹, os refugiados en-

FRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa? *Deutsche Welle*, 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-um-refugiado-na-europa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵³ HODALI, Diana; PRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa?. *Deutsche Welle*, 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-um-refugiado-na-europa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁴ HODALI, Diana; PRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa? *Deutsche Welle*, 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-um-refugiado-na-europa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁵ HODALI, Diana; PRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa?. *Deutsche Welle*, 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-um-refugiado-na-europa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁶ HODALI, Diana; PRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa?. *Deutsche Welle*, 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-um-refugiado-na-europa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁷ Aqueles que são reconhecidos de fato como refugiados podem receber outros tipos de auxílio ou benefício financeiro.

⁵⁸ HODALI, Diana; PRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa?. *Deutsche Welle*, 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-um-refugiado-na-europa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁹ Quanto ao refugiado, este possui um amparo legal específico internacional, uma vez que se encontra em situação peculiar e carece da proteção de seu país, pois não podem retornar às suas casas em segurança. A Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados (e seu Protocolo de 1967), é a principal legislação internacional em âmbito universal, de proteção aos refugiados, sendo que o ACNUR foi incumbido de supervisar (sic) sua implementação. ANNONI, Danielle; DUARTE, Mônica. A proteção jurídica aplicável

Brasília, v. 19, n. 1, p. 275-288, 2022.

frentam, além da perseguição que motivou a migração⁶⁰, uma série de desafios extras no processo migratório, o que, naturalmente, reflete-se nos efeitos econômicos para os países receptores, considerando-se que, ao contrário dos migrantes econômicos que deixam os seus países voluntariamente à procura de uma vida melhor, para um refugiado, as condições econômicas no país de acolhida são menos importantes do que a segurança que o mesmo pode oferecer. Na prática, o fato de um migrante poder gozar da proteção do governo do seu país, caso necessite, pode ser essencial para o desenvolvimento econômico que essa pessoa pode ter no país anfitrião.

Ademais, ressalta-se que a categorização da migração não é um fenômeno tão simples, havendo uma série de situações que se encontram em uma área cinzenta⁶¹. Observe-se, por exemplo, o fenômeno das pessoas que migram em razão da fome ou da extrema pobreza. Em muitos casos, é questionável se essas pessoas realmente têm liberdade de escolha, podendo contar com a proteção dos Estados de origem, ou se estão impelidas por circunstâncias além do seu controle⁶². A vulnerabilidade entre as categorias de migrantes está, cada vez mais, muito mais para um continuum63 do que propriamente

aos migrantes e aos refugiados. In: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SO-CIEDADE CONTEMPORÂNEA, 13; MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 3, Santa Cruz do Sul, 2017. Anais... Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2017. p. 1-15. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/ view/16943/4154. Acesso em: 15 ago. 2021. p. 9.

60 Considera-se como refugiado, nos termos da Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, toda pessoa "que [...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele". ACNUR. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/ fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convençao_relativa_ao_ Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

61 LACERDA, Moara; MAURÍCIO JÚNIOR, Alceu. The not so humanitarian dichotomy refugees and economic migrants. Nomos: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito - UFC, Fortaleza, v. 40, n. 2, p. 33-48, 23 fev. 2021. Disponível em: http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/59986. Acesso em: 29 ago. 2021. 62 RICHMOND, Anthony. Reactive migration: sociological perspectives on refugee movements. Journal of Refugees Studies, Toronto, Centre of Refugee Studies, York University, 1993. Disponível em: https://yorkspace.library.yorku.ca/xmlui/handle/10315/8018. Acesso em: 29 ago. 2021.

63 RICHMOND, Anthony. Reactive migration: sociological per-

uma estrutura bem separada e definida, sendo os fluxos mistos uma realidade bastante presente na atualidade.

Assim, constata-se que o fluxo de refugiados necessita de um período maior para afetar a economia de modo significativo, especialmente quanto aos efeitos positivos no PIB⁶⁴. Pode-se deduzir, todavia, que parte dessa demora é devida ao fato de que apenas uma parte dos refugiados permanece de forma definitiva, ou até mesmo por um período de tempo considerável, nos países anfitriões, seja em razão das políticas de repatriação voluntária, seja por meio do incentivo ao reassentamento em outros países anfitriões.

Além disso, por mais que o processo de reconhecimento e concessão da garantia do refúgio garanta a estadia no estado receptor, nem sempre, nesse período, é garantida a possibilidade de trabalhar legalmente, o que repercute, consideravelmente, nos impactos econômicos desse tipo de migrante⁶⁵. Contudo, como já dito, ao contrário das demais categorias de migrantes, os refugiados possuem proteção garantida pelas normas de direito internacional e a eles são dedicados fundos específicos do Alto comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR e de outras organizações para ajudar a minimizar os impactos econômicos e facilitar a realização dos processos que precisam ser feitos.

6 Considerações finais

Conforme visto, o continente europeu teve um aumento considerável no recebimento de fluxos migratórios nos últimos anos, sendo a política migratória um ponto bastante delicado entre os Estados, considerando-se que a crise os afeta de forma diversa.

spectives on refugee movements. Journal of Refugees Studies, Toronto, Centre of Refugee Studies, York University, 1993. Disponível em: https://yorkspace.library.yorku.ca/xmlui/handle/10315/8018. Acesso em: 29 ago. 2021.

⁶⁴ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciady.aaq0883.

⁶⁵ D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COULIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. Science Advances, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/ sciadv.aaq0883.

O impacto econômico causado pelo fluxo de migrantes tem sido um dos principais argumentos no debate sobre a adoção de políticas migratórias mais restritivas, muitas vezes em desacordo com a previsão da proteção internacional dos direitos humanos.

Em análise dos principais efeitos econômicos dos fenômenos migratórios, constatou-se que as grandes ondas de imigração elevam a produção e a produtividade nas economias avançadas em curto e médio prazo, apontando ganhos significativos para a economia como um todo. Os benefícios da imigração dependem de quão bem os recém-chegados são integrados no mercado de trabalho e na sociedade do país de destino.

Para mais, depreendeu-se que as dimensões econômica, social e cívica da integração, reclamam uma abordagem de forma holística, tendo o setor privado um papel essencial a desempenhar nesse esforço, pois o sucesso ou o fracasso da integração pode reverberar por muitos anos nas sociedades aos quais os migrantes se inseriram.

Foram analisados os principais efeitos econômicos dos fluxos migratórios na Europa. Constatou-se que os fluxos migratórios não prejudicam o desempenho econômico ou o equilíbrio fiscal dos países anfitriões, considerando-se que o aumento nos gastos públicos induzido por requerentes de asilo é mais do que compensado por um aumento nas receitas fiscais líquidas de transferências. Além do mais, percebeu-se que, apesar dos gastos com os migrantes serem consideráveis, ainda estão aquém da proteção fornecida às populações nativas dos países europeus, o que pode estar em desacordo com o princípio da não-discriminação.

Dessa forma, conclui-se que, embora os fluxos migratórios na Europa imponham muitos desafios políticos nos países de acolhimento e na coordenação europeia das políticas nacionais e regionais, a crise migratória, atualmente vivida pela Europa, não deve provocar uma crise econômica, podendo ser, pelo contrário, uma grande oportunidade se devidamente aproveitado pelos setores público e privado.

Referências

ACNUR. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/filead-

min/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

ALESINA, Alberto; MIANO, Armando; STANTCHE-VA, Stefanie. Immigration and redistribution. *Nher Working Paper*, National Bureau of Economic Research, Cambridge, v. 24733, 2018. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w24733/w24733.pdf. Acesso em: 08 ago. 2021.

ANNONI, Danielle; DUARTE, Mônica. A proteção jurídica aplicável aos migrantes e aos refugiados. *In:* SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 13; MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 3, Santa Cruz do Sul, 2017. *Anais...* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2017. p. 1-15. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/16943/4154. Acesso em: 15 ago. 2021.

APOLINÁRIO, Silvia Menicucci; JUBILUT, Liliana. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. Revista Direito GV, São Paulo, n. 6, p. 275-294, jan./jun. 2010.

CHAN, Sewell. How a record number of migrants made their way to Europe. *New York Times*, 2015. Disponível em: https://www.nytimes.com/2015/12/23/world/europe/migrant-crisis-europe-million.html. Acesso em: 23 jul. 2021.

D'ALBIS, Hippolyte; BOUBTANE, Ekrame; COU-LIBALY, Dramane. Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a "burden" for Western European countries. *Science Advances*, v. 4, n. 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1126/sciadv. aaq0883.

DUARTE, Mônica; ANNONI, Danielle. Migração forçada em âmbito internacional e a questão dos refugiados. *In:* JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira (org.). *Migrantes Forçad@s:* conceitos e contextos. Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2018. p. 90-110. Disponível em: https://www.academia.edu/38140698/Migra%C3%A7%C3%A3o_For%C3%A7ada_em_%C3%A7%C3%A3o_For%C3%A7ada_em_%C3%A3o_dos_Refugiados. Acesso em: 29 ago. 2021.

Brasília, v. 19, n. 1, p. 275-288, 2022

FIGLINO, Beatriz. A validação da exclusão do imigrante em esferas representativas na campanha pela Brexit. Pensata: Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP, v. 7, n. 1, 2019. DOI: 10.34024/pensata.2018.v7.10102. Disponível em: https://periodicos.unifesp.br/index.php/ pensata/article/view/10102. Acesso em: 24 jul. 2021.

FIGUEIREDO, Joana Miranda. Fluxos migratórios e cooperação para o desenvolvimento: realidades compatíveis no contexto europeu?. 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) - Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2005.

FILLMORE, M. L. R. Italy, the European Union, and Mediterranean migrants: opportunity from crisis?. 2016. Dissertação (Master of Arts in Security Studies - Europe and Eurasia) - Naval Postgraduate School, Monterrey, CA, 2016. Disponível em: http://www.dtic.mil/dtic/ tr/fulltext/u2/1029749.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

GREGORI, José. Refugiados e imigrantes: uma abordagem de direitos humanos. In: ACNUR (org.). Refúgio, migrações e cidadania: caderno de debates 2. Brasília: IMDH, 2007. p. 15-29. Disponível em: https://www. acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/ Caderno-de-Debates-02_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. em: 29 ago. 2021.

GUIMARÃES, Gabriel Braga. A última fronteira europeia: os reflexos da migração pelo mar na atual conjuntura europeia. In: MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota et al. (org.). Perspectivas contemporâneas do direito internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 473-492.

HAAS, Hein; CZAIKA, Mathias; FLAHAUX, Marie□ Laurence; MAHENDRA, Edo; NATTER, Katharina; VEZZOLI, Simona; VILLARES VARELA, María. International migration: trends, determinants, and policy effects. Population And Development Review, v. 45, n. 4, p. 885-922, 8 out. 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.1111/ padr.12291. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley. com/doi/full/10.1111/padr.12291. Acesso em: 07 ago. 2021.

HOBSBAWN, Eric. A era do capital: 1848 – 1875. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HODALI, Diana; PRANGE, Astrid. Quanto recebe um refugiado na Europa?. Deutsche Welle, 2018. Disponível https://www.dw.com/pt-br/quanto-recebe-umrefugiado-na-europa/a-44294566. Acesso em: 18 ago. 2021.

HOFF, Natali Laise Zamboni; SILVA, Ronaldo; ZA-BOLOTSKY, Boris Perius; SOUTTO, Dafne Lavinas. Brexit - União Europeia: a imigração como uma questão de segurança internacional. Revista de Estudos Internacionais, João Pessoa, v. 8, n. 3, p. 64-82, 2017.

INTERNATIONAL MONETARY RE-**SEARCH** DEPARTMENT. International Monetary Fund. The macroeconomic effects of bal migration. In: World Economic Outlook: the great lockdown. 14 abr. 2020. p. 77-101. DOI: http://dx.doi. org/10.5089/9781513539744.081. Disponível https://www.elibrary.imf.org/view/books/081/28950-9781513539744-en/ch04.xml. Acesso em: 07 ago. 2021.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. Rembu: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 22, n. 43, p. 11-33, dez. 2014. DOI: http://dx.doi. org/10.1590/1980-85852503880004302.

LACERDA, Moara; MAURÍCIO JÚNIOR, Alceu. The not so humanitarian dichotomy refugees and economic migrants. Nomos: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito - UFC, Fortaleza, v. 40, n. 2, p. 33-48, 23 fev. 2021. Disponível em: http://periodicos.ufc.br/ nomos/article/view/59986. Acesso em: 29 ago. 2021.

MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. People on the move: global migration's impact and opportunity. global migration's impact and opportunity. 2016. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/public%20and%20social%20sector/our%20 insights/global%20migrations%20impact%20and%20 opportunity/mgi-people-on-the-move-executive-summary-december-2016.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

RICHMOND, Anthony. Reactive migration: sociological perspectives on refugee movements. Journal of Refugees Studies, Toronto, Centre of Refugee Studies, York University, 1993. Disponível em: https://yorkspace.library.yorku.ca/xmlui/handle/10315/8018. Acesso em: 29 ago. 2021.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora Cl-A Cultural, 2011. p. 201-220.

WENDEN, Catherine Withol de. As novas migrações. Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 13, n. 23, p. 17-28, 2016.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.